

PROCESSO Nº 076/2.021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2.021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190 /2.021.

SUMÁRIO

- OBJETO DA LICITAÇÃO.
- 2. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
- 3. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS.
- DO VALOR DO CONTRATO.
- 5. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE.
- 6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
- 7. DO PRAZO CONTRATUAL E DOS ACRÉSCIMOS.
- 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- 9. DAS RESPONSABILIDADES.
- 10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.
- 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.
- 12. DA VINCULAÇÃO.
- 13. DOS CASOS OMISSOS.
- 14. DO FORO.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 076/2.021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2.021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190 /2.021.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a *PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO*, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, *SR. ANTÔNIO CARLOS RESCHINI*, e de outro lado a empresa *CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA*. estabelecida à Rodovia Itapira – Lindóia KM 14, S/Nº - Estância Cristália, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP nº 13970-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.734.671/0001-51, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo *SR. ADRIANO GOMES DOS SANTOS*, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.329.399-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.036.848-13, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o *Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de medicamentos para atender aos pacientes que passam por triagem social, atendendo a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São <i>Paulo*, descrita na cláusula primeira deste instrumento, em razão do *Pregão Presencial nº 057/2.021*, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os produtos constantes da Cláusula IV da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. A entrega dos produtos destinados à Secretaria de Saúde, objeto do **Anexo I**, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo desta Secretaria, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.
- 2.2. Os produtos, objeto deste Edital, serão recebidos no **ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, sito à Rua XV de Novembro, nº 351-A, Centro, das 07 às 11 horas e das 13 às 16 horas pelo responsável do Setor, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Edital.

ADRIANO Assinado de forma digital por ADRIANO GOMES DOS GOMES DOS SANTOS:281 3 SANTOS:281036848: Dados: 2021.09.22 Dados: 2021.09.22 Dados: 2021.09.22



CEP 13690-000

- 2.2.1. A empresa no ato da entrega do produto deverá carimbar em suas embalagens com os seguintes dizeres: "VENDA PROIBIDA NO COMÉRCIO" ou "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- 2.2.2. Os produtos médicos dispensados de registro deverão constar em sua embalagem os dizeres: "Declarado Isento de Registro pelo Ministério da Saúde".
- 2.2.3. Os produtos deverão ser entregues com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, e as instruções de uso deverão estar escritas em português.
- 2.2.4. Os produtos deverão apresentar no rótulo o número de registro emitido pela ANVISA.
- 2.2.5. Ficará a cargo do proponente provar que o produto, objeto da presente licitação, não está sujeito ao regime de vigilância sanitária, através de declaração da empresa licitante e comprovação através de indicação do produto na listagem de materiais e equipamentos não sujeitos ao regime de vigilância sanitária disponibilizada no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br), ou qualquer outro documento comprobatório.
- 2.2.6. A data de validade no ato da entrega deve ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade, de acordo com o constante na ficha técnica do medicamento.
- 2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.5. A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos, com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 2.6. Os produtos que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum produto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação feita pela Secretaria de Saúde não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.7. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

ADRIANO ADRIANO
GOMES DOS GOMES DOS
SANTOS:281 Dados: 2021.09.22

03684813



STADO DE SAO PAUL CEP 13690-000

- 3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Importa a presente Ata de Registro de Preços, *no valor global estimado de R\$*19.992,05 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos), decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para os produtos, válidos para a data de encerramento da licitação:

COTA PRINCIPAL

Item	Unid.	Qtde.	Descrição do objeto licitado	Marca/ Fabric./ Nº Reg.	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
26	FR	135	CARMELOSE SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTERIL	CRISTALIA	9,99	1.348,65
98	CPR	405	MIDAZOLAM 15 MG	CRISTALIA	1,44	583,20
114	FR	27	PREDNISOLONA, ACETATO : 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTERIL 5 ML	CRISTALIA	17,22	464,94 /
121	FR	108	RISPERIDONA 1 MG / ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM CONTENDO FRASCO COM 30 ML, ACOMPANHADO DE PIPETA DOSADORA.	CRISTALIA	8,99	970,92

ADRIANO Assinado de forma GOMES DOS GOMES DOS GOMES DOS SANTOS:2810 \$ANTOS:28103684813 154040-03000



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO CEP 13690-000

TRAMADOL CLORIDA DOSAGEM:100 MG	TO, CRISTALIA	2,05	14.760,00	
---------------------------------	---------------	------	-----------	--

COTA RESERVADA

Item	Unid.	Qtde. 45	Descrição do objeto licitado MIDAZOLAM 15 MG	Marca/ Fabric./ N° Reg. CRISTALIA	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
266	FR	3	PREDNISOLONA, ACETATO : 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTERIL 5 ML	CRISTALIA	17,22	51,66
273	FR	12	RISPERIDONA 1 MG / ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM CONTENDO FRASCO COM 30 ML, ACOMPANHADO DE PIPETA DOSADORA.	CRISTALIA	8,99	107,88
292	CPR	800	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:100 MG	CRISTALIA	2,05	1.640,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

- 5.1. O **pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.
- 5.2. A Prefeitura efetuará o pagamento através das modalidades "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".
- 5.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação se obriga a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP) as provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e com o Ministério do Trabalho (CNDT), atualizadas.
- 5.3.1. a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 5.3.2. na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.
 - 5.4. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

ADRIANO Assinado de forma digital por ADRIANO GOMES DOS GOMES DOS SANTOS:2810368481 Dados: 2021.09.22 154:110-0300*



CEP 13690-000

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula X deste instrumento.
- 6.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 6.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 6.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço às parcelas já recebidas.
- 6.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.
- 6.4. A obrigatoriedade da futura DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL E DOS ACRÉSCIMOS

- 7.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do fornecimento dos produtos será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação.
- 7.2. O prazo indicado no Item 7.1., n\u00e3o poder\u00e1 ser estendido conforme consta no artigo 15, \u00e33°, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. Conforme consta no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.640/2.010 e também no artigo 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2.013, o objeto licitado não sofrerá os acréscimos nos quantitativos que trata o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.021 e subsequentes, do Orçamento Geral do Município, através da

ADRIANO (, Assinado de forma GOMES DOS GOMES DOS SANTOS:281 5/41:24 -03:00°



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO CEP 13690-000

Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), pertencentes à Secretaria de Saúde do Município:

4 Secretaria de Saúde Funcionais Programáticas nº: 10.30102122.009, 10.30102122.010, 10.30102122.098, 10.30202632.009, 10.30302642.092, 10.30302642.093, 10.30302642.094 e 10.30302952.521.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:
- 9.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;
- 9.1.2. manter, durante toda vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no edital e, em especial, as condições de recebimento dos objetos e fiscalização da execução contratual, bem como ser responsável pela qualidade dos produtos entregues;
- 9.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.
 - 9.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:
 - 9.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
 - 9.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.2.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
 - a) advertência;
 - b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior.
- 10.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 10.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

ADRIANO GOMES DOS SANTOS:281 03684813



Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO CEP 13690-000

- 10.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
 - 10.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.
- 10.3. Pela inexecução total do ajuste: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
- 10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição.
- 10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
- 10.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:
- 11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei Federal $n^{\rm o}$ 8.666/93.
- 11.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além do disposto no artigo 13 e incisos do Decreto Municipal nº 3.640/2.010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02 para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

ADRIANO Assinado de forma digital por ADRIANO GOMES DOS GOMES DOS SANTOS:281 3 ANTOS:2810368481 3 Dados 2021.09.22 15:42:20-03'00'



TADO DE SAO PAULO CEP 13690-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Descalvado, 22 de setembro de 2.021.

ANTONIO CARLOS RESCHINI PREFEITO MUNICIPAL ORGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE

ADRIANO GOMES DOS ADRIANO GOMES DOS SANTOS:28103684813
SANTOS:28103684813
Dados: 2021.09.22 15:42:36
-03'00'

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA ADRIANO GOMES DOS SANTOS DETENTORA DA ATA

Testemunha

Nome: Oswaldo Aparecido Motta

R.G.: 8.082.678

Nome: Rafael Peterossi Pardini

R.G.: 21.948.660-8



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS

FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 190 /2.021.

OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de medicamentos para atender aos pacientes que passam por triagem social, atendendo a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

ADVOGADO / Nº OAB / E-MAIL: (*) Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 / procuradoria@descalvado.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 22 de setembro de 2.021.

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:</u>

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI

Cargo: PREFEITO CPF: 745.740.948-34

Assinatura:

ADRIANO Assinado de forma digital por ADRIANO GOMES DOS GOMES DOS SANTOS:281036848

303684843

Dados: 7021-10.922

 ω



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI

Cargo: PREFEITO CPF: 745.740.948-34

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ADRIANO GOMES DOS SANTOS Cargo: COORDENADOR DE LICITAÇÕES

CPF: 281.036.848-13

ADRIANO GOMES

Assinado de forma digital por ADRIANO GOMES DOS SANTOS:28103684813

DOS \$\,\text{SANTOS:28103684813}\,\text{SANTOS:28103684813}\,\text{Dados: 2021.09.22 15:43:15}\,\text{-03'00'}

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WANDER ROBERTO BONELI Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE

CPF: 139.514.978-07

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 374.007.758.117 e filial na Avenida Paoletti, nº 363, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.734.671/0004-02, e Inscrição Estadual n.º 374.016.640.119, ambas estabelecidas na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma de seu Contrato Social, por 02 (dois) Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador a seguir:

OUTORGADO:

ADRIANO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, Coordenador de Licitações, residente e domiciliado na cidade de Itapira/SP, na Rua Izidoro Bovo, nº 23 Bairro Nenê Cêga, portador do RG n.º 30.329.399-8, CPF/MF n.º 281.036.848-13 e Carteira Profissional n.º 0073217 Série 00208.

PODERES:

Exclusivamente para o fim de representar a Outorgante nas lícitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances previstos nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, junto às repartições públicas, municipais, estaduais, federais e autarquias, podendo para tanto, assinar recursos, notificações, processos administrativos, contratos e aditamentos junto a órgãos públicos, em especial junto ao Ministério da Saúde, enfim assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, que terá validade até 31.12.2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), ou até a data do término do vinculo contratual com o Outorgado se este ocorrer antes desse prazo.

Vedado o substabelecimento.

vembro de 2020.

Ricardo Santos Pacheco CPF, 184.309.758-37 RG. 18.329.899-8 SSP/SP

Karime B. Stevanatto Gerolin CPF. 221.011.758-51 RG. 33.065.169.9 55P/SP

2º Tabelião de Notas e Profesto de Letras e Títulos New Berlico 331 (auto 3º Co 13170-191 - Ferr (19 301) 8131 3161-1913 Tabelião: Mauricio Sabbag Law

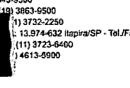
13970-970 - Tel/Fex: (19) 3843-9500 /19) 3863-9500

Peconheco por segetharca, coa valor econosico, alsi firmatel RICARDO SANTOS PACHECO, TARINE BITTAR STEVANETTO ERROLTHA ITAPIRA. 08/12/2020 En test 分

: 13.974-632 (tapira/SP - Tel./Fax: (19) 3813 (11) 3723-6400

P5: 119.70 Selo(s) 8697632 MARTA ANGELA ZAZERA FRANCIOSO















artigos 1°, 3° e 7° inc. V 8°, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste

Confra os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/24850812204903457170

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO **PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/12/2020 16:58:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 24850812204903457170-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b913010517c5e685a837c3e67d4cc7fceed4e5c49c5396caaad0517403455cd68dae74c232ab8f02e16d65d69ddb37a8d ea4eb49329550caaa1d2044105223721







